



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 01/12/23

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, COMUSAN, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO JOSÉ STODULSKI, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal do Município de Carlos Gomes Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – tem como objetivos gerais prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal na área de segurança alimentar e propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

Art. 3º - São objetivos específicos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – promover:

I - o direito humano à alimentação;

II - a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

III - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, Estado, visando o bem-estar da pessoa humana;

IV - a integração e articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP-99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO URSULIANO 04/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO PARAGUAI, RANGHO

V - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas a sua esfera de atuação;

VI - a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;

VII - a universalização e equidade, em todos os níveis no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;

VIII - a capacitação individual para a solidariedade humana na busca de efetivação do exercício do direito humano à alimentação;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN:

I - elaborar as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - elaborar os projetos e ações prioritária da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor formas de mobilização da sociedade civil organizada para fins de participação na elaboração e execução de políticas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN;

IV - a realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar;

V - a formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar;

VI - a coordenação da atuação integrada dos órgãos municipais e não governamentais nas ações voltadas ao combate a miséria, a fome e a desnutrição;

VII - desenvolver atividades integradas com os conselhos estadual e federal;

VIII - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e a realização do monitoramento e da aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

IX - promover campanhas educativas em alimentação e nutrição;

X - preparar anualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - elaborar relatório anual;

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.025-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/000 -87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO BAURUNA COLÔNIA

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Parágrafo Único: O relatório anual deverá ser enviado ao chefe do Poder Executivo Municipal até o primeiro trimestre do ano subsequente e deverá conter a descrição e a avaliação das ações realizadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – será constituído de **08 (oito) titulares e de 08 (dez) suplentes**, representando a sociedade Carlogomense.

§ 1º - Comporão o COMUSAN com direito a voz e voto;

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

V - Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

VI - Conselho Municipal da Assistência Social;

VII - Conselho Municipal da Saúde;

VIII - EMATER

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSAN, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, para tratar de assuntos específicos a sua área de atuação.

§ 4º - Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O COMUSAN elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, de acordo com o disposto no seu regimento interno.

Art. 6º - Os membros do COMUSAN, representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 1º - O exercício das funções de conselheiro do COMUSAN são consideradas de relevante interesse público e não serão remunerados.

§ 2º - Será assegurado aos membros do COMUSAN, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA DO ALTO BRUGUEIRO 0500100

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N° - 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

§ 3º - O representante que não se fizer presente sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade.

§ 1º - A Conferência a que se refere o “caput” deste artigo será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do COMUSAN.

§ 2º - A normatização necessária a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal a partir da proposta do COMUSAN, e publicado através de portaria.

Art. 8º - O COMUSAN contará com até 4 (quatro) câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo COMUSAN, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMUSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º - O COMUSAN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Assistência Social as funções de coordenação, integração e de articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carlos Gomes, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – terá uma Secretaria Executiva, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMUSAN.

Parágrafo Único: Fica criada uma Comissão Técnica Institucional, vinculada à Secretaria Executiva do COMUSAN, composta por um representante de cada órgão do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
 "Aqui, por sempre, vive a nossa história, presente"

Municipal com direito a voto no referido Conselho, com o objetivo de promover a integração e articulação interna a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quórum mínimo a ser fixado.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023.

Roberto José Stodulski

Roberto José Stodulski.

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS

APROVADO 04/12/23

Roberto José Stodulski

Proclínio Richunille

Sindomar Bonles

Gilmar Gueda

Djildone Hainoski

Roberto José Stodulski

Roberto José Stodulski

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - QUA 100

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMUSAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece seus objetivos, define suas competências e dá outras providências.

Inicialmente cumpre registrar da importância da análise e espera-se aprovação, do presente Projeto de Lei, ora submetido a análise desta Nobre Casa Legislativa, na primeira sessão seguinte ao protocolo, ou seja na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro do corrente ano, isso para que possamos aderimos a projetos e programas na área da Segurança Alimentar e Nutricional, sob pena de perdermos a oportunidade e recursos financeiros importantes, pois prazos devem ser observados, neste sentido contamos com a sensibilidade e a habitual colaboração de todos pares desta Casa e desde já a comunidade Carlosgomense agradece.

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

No artigo 3º, dessa lei, está dito que: “A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Tendo como objetivo a criação dos órgãos e instâncias e regulamentar o disposto na lei Federal 11.346/2006 no Município de Carlos Gomes, é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em suma, tem como objetivo assegurar o direito constitucional à alimentação adequada e saudável para todo ser humano.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeirik Nº. 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
1808 POLICIA DO ALTO LEFUEUR GOMES

Dentre as suas atribuições, o Conselho realiza articulações que envolvem o governo municipal e as organizações da sociedade civil para promover ações direcionadas ao combate da miséria e da fome no município.

Cabe ao Conselho, também, incentivar parcerias, mobilizar, coordenar campanhas de conscientização da sociedade e investir na formação de gestores e agentes sociais, dentre outros estabelecidos no artigo 4º do presente Projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio com o apoio dos Nobres Vereadores e Ilustre Presidente na aprovação deste Projeto de Lei, despedimo-nos com votos de estima e consideração, sublinhando novamente a urgência na deliberação do mesmo para que possamos, acessarmos projetos e programas na área da Segurança Alimentar e Nutricional, sob pena de perdermos a oportunidade e recursos financeiros, como declinado preambularmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023.


Roberto José Stodulski.

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeznik Nº - 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/000-87